



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4551/**MAP** – 26 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2411/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 2980 de 25 do corrente, do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e dos Assuntos do Mar sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

 **Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares**

C/CONHECIMENTO:

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro da Defesa Nacional**

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa, 24.06.2009

Pº 5124/92(5)

Nº 2980 /CG

**ASS: PERGUNTA Nº 2411/X/4ª – AC DE 15 DE MAIO DE 2009 – PESCA DA
LAMPREIA NO RIO DOURO**

REFª: Ofício GABMAP – GABMDN, n.º 3513/MAP, de 19 de Maio de 2009

Exmo. Senhor Dr. Mário João Ribeiro,

Na sequência do ofício em referência, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em resposta às perguntas colocadas pelo Grupo Parlamentar do PCP através do Deputado Jorge Machado, sobre o assunto em epígrafe, de informar o seguinte:

Relativamente às contra-ordenações aplicadas, importa referir que a sustentação legal desta matéria encontra-se na Portaria n.º 568/90, de 19 de Julho, que publicou o Regulamento da Pesca no Rio Douro, e no Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, o qual tem por objecto a regulamentação do exercício da pesca marítima e da cultura de espécies marinhas, onde se inclui o regime contra-ordenacional aplicável.

De entre os condicionalismos impostos pela Portaria n.º 568/90, salientam-se os seguintes:

a) A arte "Lampreeira" é autorizada nos termos da alínea d), do n.º 2, do art. 4º e, de acordo com o n.º 8 do seu Anexo, deve ter as seguintes características:

- Comprimento máximo da rede 140 metros;
- Altura máxima da rede 8 metros;
- Malhagem mínima do pano central miúdo 70 mm.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA E DOS ASSUNTOS DO MAR

- b)** "É proibida a pesca ao longo dos canais de navegação que se encontram sinalizados..." cfr. n.º 1, alínea a) do n.º 2, do art. 6º;
- c)** "Nenhuma arte pode ser calada de forma a obstruir mais de metade do leito alagado do rio" cfr. alínea f) do n.º 1, do art. 6º;
- d)** "É proibido pescar a menos de 100 metros da boca de qualquer esgoto... e de 200 metros de barragens, comportas e descarregadores" cfr. n.º 2 do art. 6º".

Do universo de 150 pescadores licenciados, foram autuados 21 por violações das normas atrás referidas, realçando-se que o período hábil da pesca da lampreia é de 120 dias.

Relativamente às outras questões, designadamente a não manutenção da proibição da pesca no canal navegável do Rio Douro ou a permissão de utilização de redes com uma altura de 4 metros, importa referir que esta não é uma matéria nova, tendo sido já objecto de parecer negativo da Autoridade Marítima local.

Com efeito, há questões de segurança da navegação que não permitem essas alterações. São exemplo:

- a)** A largura mínima do canal em leito aluvionar, que é o caso, é de 60 metros. Apesar da largura de canal ser, na generalidade, um pouco mais largo, fica certamente aquém dos 140 metros permitidos para este tipo de redes. Ou seja, ocupa a totalidade da largura de canal obrigando a que outras embarcações tenham de navegar fora do canal;
- b)** A navegação nocturna não está proibida à navegação de pesca e de recreio, podendo a via navegável ser utilizada a qualquer hora, com os inerentes riscos de acidente com redes de pesca.

Além disso, as alterações requeridas, sobretudo no período da noite causam grandes constrangimentos às acções de fiscalização/policiamento e de salvamento pelo facto de:

- a)** Criarem obstáculos à progressão normal e rápida, exigível naquelas circunstâncias;
- b)** Favorecer a grande componente de pesca ilegal por os infractores terem a possibilidade de se "camuflar" com as embarcações em situação legal; actualmente, esta dificuldade não existe uma vez que qualquer embarcação detectada no canal de navegação em actividade de pesca, de dia ou de noite, está em situação ilegal;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA E DOS ASSUNTOS DO MAR

- c) Permitir a fuga de infractores e a demora da prestação de socorro, como recentemente ocorreu numa acção de fiscalização, dado que a embarcação utilizada pela Polícia Marítima ficou retida numa rede que se encontrava no canal de navegação, desconhecendo-se o seu proprietário.

Face ao exposto, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar de informar V. Exa. que não se considera oportuna nem adequada qualquer alteração ao normativo legal em vigor, porquanto poderá contribuir para um aumento da actividade da pesca noutras zonas do troço navegável do Rio Douro, afectar gravemente a segurança da navegação, e, conseqüentemente, comprometer as operações policiais marítimas levadas a cabo pela Polícia Marítima e as operações de salvamento.

No entanto, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar de informar V. Exa. que este ministério, através da Autoridade Marítima local, participará em qualquer iniciativa para encontrar soluções alternativas, em conjunto com outras entidades como sejam o MADRP, MOPTC, representantes da comunidade piscatória do Rio Douro e representantes dos operadores marítimo-turísticos.

Com os melhores cumprimentos e *devida consideração*

O Chefe do Gabinete

(Luis Faro Ramos)